



# CÂMARA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

- ESTADO DO PARANÁ -

CNPJ: 77.930.386/0001-65

Rua Monte Belo, 607 – Icaraíma – CEP 87530-000

FONE/FAX:(044) 3665-1339

E-mail: camara@icaraima.pr.leg.br – www.icaraima.pr.leg.br

## EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 002/2023

**SÚMULA:** Acrescenta o art. 156-A ao Ato das Disposições Gerais da Lei Orgânica do Município de Icaraíma.

**ORIGEM:** Proposta de Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 001/2023.

**AUTORIA:** Executivo Municipal.

*A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Icaraíma, Estado do Paraná, nos termos do § 3º, do art. 29, da Lei Orgânica Municipal e art. 23, inciso III, do seu Regimento Interno, promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica do Município.*

**Art. 1º** O Ato das Disposições Gerais passa a vigorar acrescido do seguinte art. 156-A:

**“Art. 156-A.** São desvinculados de órgão, fundo ou despesa, até 31 de dezembro de 2023, 30% (trinta por cento) das receitas do Município de Icaraíma relativas a impostos, taxas e multas, já instituídos ou que vierem a ser criados até a referida data, seus adicionais e respectivos acréscimos legais, e outras receitas correntes.

**Parágrafo Único.** Excetuam-se da desvinculação de que trata o caput:

**I –** Recursos destinados ao financiamento das ações e serviços públicos de saúde e à manutenção e desenvolvimento do ensino de



## **CÂMARA MUNICIPAL DE ICARAÍMA**

- ESTADO DO PARANÁ -

CNPJ: 77.930.386/0001-65

Rua Monte Belo, 607 – Icaraíma – CEP 87530-000

FONE/FAX:(044) 3665-1339

E-mail: camara@icaraima.pr.leg.br – www.icaraima.pr.leg.br

que tratam, respectivamente, os incisos II e III do § 2º do art. 198 e o art. 212 da Constituição Federal;

**II – Transferências obrigatórias e voluntárias entre entes da Federação com destinação especificada em lei.”**

**Art. 2º** Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2023.

Câmara Municipal de Icaraíma, aos 27 dias do mês de Junho de 2023.

**MANOEL TIMÓTEO DE ALMEIDA**

*Presidente*

**LAÉRCIO BULGARON DOMINGOS**

*1º Secretário*

# Publicações Legais

leis@ilustrado.com.br

### PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA HELENA

Estado do Paraná  
DECRETO N.º 61/2023

Convoca a IV Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Maria Helena – Paraná.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARIA HELENA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 66, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a deliberação do Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional do Paraná – CONSEAN/PR;

DECRETA:

Art. 1º Fica convocada a IV Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, a ser realizada na cidade de Maria Helena no dia 27 de julho de 2023, às 13h horas, no Salão Paroquial, Paróquia Nossa Senhora das Graças, localizado na Rua Piedade, nº190, no Município de Maria Helena.

Art. 2º O evento será coordenado pela Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN e Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional do Município de Maria Helena – Paraná.

Art. 3º A Comissão Organizadora da IV Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional será composta por 3 (três) membros, a saber:

I – Aline de Oliveira Inocêncio Teixeira Goês;

II – Dinacéia Assis Bertussi;

III – Maurício José Franco.

Art. 4º A IV Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional tem como tema: "Erradicar a fome e garantir direitos com Comida Verdadeira, Democracia e Equidade".

Art. 5º A IV Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Maria Helena tem como eixos temáticos:

Eixo 1 – DETERMINANTES ESTRUTURAIS E MACRODESAFIOS PARA SOBERANIA E SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL;

Eixo 2 – SISTEMA NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL E POLÍTICAS PÚBLICAS GARANTIDORAS DO DIREITO HUMANO À ALIMENTAÇÃO ADEQUADA;

Eixo 3 – DEMOCRACIA E PARTICIPAÇÃO SOCIAL;

Art. 6º A IV Conferência de Segurança Alimentar e Nutricional tem o objetivo de:

I - estabelecer compromissos para efetivar o direito humano à alimentação adequada e saudável;

II - promover a soberania alimentar por meio da implementação da Política e do Sistema de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN;

Art. 7º A realização da IV Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional é condição para a participação de delegados na Conferência Regional de Segurança Alimentar e Nutricional.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Maria Helena, 26 de junho de 2023.

MARLON RANCIER MARQUES  
Prefeito Municipal

### PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ

Estado do Paraná  
CNPJ nº 76.404.136/0001-29

DECRETO Nº 2.381 DE 10 DE ABRIL DE 2023.

REGULAMENTA A APROVAÇÃO DE ANIMAIS DE GRANDE E MÉDIO PORTE, OUTROS DE VIAS PÚBLICAS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PAULO ARMANDO DA SILVA ALVES, Prefeito do Município de Mariluz, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em especial, as disposições inseridas nos arts. 67 e seguintes, da Lei Complementar Municipal nº 034, de 21 de junho de 2011 (Código Municipal de Posturas), considerando a grande incidência de animais de grande e médio porte em legados públicos, expõe a população a uma série de riscos, inclusive zoonoses,

DECRETA

Art. 1º - Será apreendido e recolhido pelo poder público, todo animal de grande e médio porte, solto em lugares públicos ou acessíveis ao público, incorrendo ao proprietário multa correspondente ao valor de 01 (um), bem como, 15% de uma unidade fiscal com o objetivo custear as despesas de manutenção com o animal.

Art. 2º - O Poder Público providenciará o registro dos animais apreendidos, com menção do dia, local e hora de apreensão, raça, sexo, pelo, cor, marca, fotografia e outros sinais característicos identificadores do mesmo.

Parágrafo Único. - A destinação das taxas referentes ao pagamento das multas e despesas adicionais será o Fundo Municipal de Saúde.

Art. 3º - Os respectivos proprietários poderão retirar os animais recolhidos, mediante o recolhimento das multas e despesas adicionais, desde que comprovem sua propriedade com duas testemunhas idôneas, ou atestado passado pela autoridade judiciária ou policial.

Art. 4º - Os animais apreendidos não serão restituídos depois de assinado o termo de compromisso com o proprietário.

Art. 5º - Todos os proprietários de animais que forem apreendidos, desde que, conhecidos, serão notificados pessoalmente da apreensão o mais rápido possível e, caso, não sejam conhecidos, após 05 dias úteis a contar da apreensão, será efetuada notificação em diário oficial, constando as características dos animais.

Art. 6º - Os animais apreendidos, a que se refere o Artigo 3º, serão leiloados, ou, dados aos pequenos produtores da agricultura familiar de baixa renda, assentados em nosso município, a partir de 6 (seis) dias úteis depois da notificação pessoal ou digitalizada do proprietário.

Art. 7º - A avaliação dos animais para fins de doação pública será feita através de Comissão constituída de 03 (três) membros, designados, pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

Art. 8º - Deverá a administração motivadamente optar por qualquer das alternativas descritas no 6º deste mesmo artigo.

Art. 9º - Uma vez apreendido, o animal, somente será liberado, pelo funcionário encarregado pela unidade administrativa competente.

Art. 10º - A apreensão de animais ficará a cargo pessoa designada, auxiliada pelo encarregado do Serviço de Limpeza Urbana, Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

Art. 11º - Na reincidência, as multas previstas serão aplicadas em dobro.

Art. 12º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal 10 de abril de 2023.

Paulo Armando da Silva Alves  
Prefeito Municipal

### TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: 187560/18

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE MARILUZ

INTERESSADO: NILSON CARDOSO DE SOUZA

ADVOGADO/ PROCURADOR:

RELATOR: CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

ACÓRDÃO DE PARECER PRÉVIO Nº 438/18 - Segunda Câmara

EMENTA: Prestação de Contas do PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARILUZ, exercido de 2017. Parecer Prévio pela REGULARIDADE das contas com RESSALVA em decorrência da Entrega dos dados do SIM-AM com atraso.

1 - PARECER PRÉVIO

As contas do MUNICÍPIO DE MARILUZ, relativas ao exercício de 2017, foram encaminhadas pelo seu atual Prefeito Municipal, Sr. Nilson Cardoso de Souza, dando cumprimento às disposições e determinações legais.

Recebidas, foram submetidas à análise e instrução da Coordenadoria de Gestão Municipal e do Ministério Público perante este Tribunal.

2 - CONCLUSÃO DA UNIDADE TÉCNICA

A Coordenadoria de Gestão Municipal, após o exame da documentação encaminhada, inclusive em sede de contraditório, emitiu a Instrução nº 3.718/18 (peça nº 34), concluindo pela REGULARIDADE das contas do MUNICÍPIO DE MARILUZ com RESSALVA em decorrência da Entrega dos dados do SIM-AM com atraso, aplicando a multa prevista no art. 87, III, "b" da L.C.E. 113/05.

Em sua manifestação inicial, a Unidade Técnica fundamentou seu posicionamento quanto a Entrega dos dados do SIM-AM com atraso na Instrução Normativa nº 138/2018 do TCE/PR e no relatório abaixo reproduzido.

Mês	Ano	Data Limite para Envio	Data de Envio	Dias de Atraso
Junho	2017	31/07/2017	02/08/2017	2
Julho	2017	31/08/2017	05/09/2017	5
Agosto	2017	02/10/2017	25/10/2017	23
Setembro	2017	30/09/2017	24/10/2017	24
Outubro	2017	30/11/2017	28/12/2017	28
Novembro	2017	15/01/2018	25/01/2018	10

Por ocasião do contraditório, Petição Intermediária nº 504957/18 (peça nº 32), o interessado apresentou justificativas no sentido que no mês de julho solicitou a reabertura da remessa para correções (peça nº 33), sendo considerada a data do reenvio que teria ocorrido fora do prazo. Afirma que nos demais meses os dados foram efetivamente entregues com atraso, Ressaltando que em anos anteriores não foram considerados pequenos atrasos na entrega dos dados quando não resultaram em prejuízo no envio da prestação de contas. Alegou que a partir da emissão da Instrução nº 119/18 o Município enviou todas as remessas dentro do prazo, conforme anexo na instrução processual.

Por sua vez, a Unidade Técnica anotou que as justificativas apresentadas não permitem eximir a Entidade dos atrasos constatados, afirmando que a entrega mensal dos dados do SIM-AM visa dar agilidade ao processo de sistematização na coleta de informações necessárias ao exercício do controle interno, sendo a situação de intempetividade da entrega passível de aplicação de multa. Assim, considerando o disposto na Uniformização de Jurisprudência nº 10 (Acórdão nº 1.582/08 – Tribunal Pleno), concluiu pela reressalva com a recomendação de aplicação de multa administrativa ao Gestor.

Dessa forma, concluiu pela regularidade do item, com RESSALVA e aplicação de MULTA.

3 - ANÁLISE DO MINISTÉRIO PÚBLICO

O Ministério Público junto a este Tribunal de Contas, Parecer nº 905/18 – 1PC, (peça nº 35), da lavra da Procuradora Valéria Borja, após o exame relativo às disposições constitucionais e legais, recomendou a emissão de Parecer Prévio pela REGULARIDADE das contas do PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARILUZ, exercido de 2017, com RESSALVA e aplicação de MULTA, corroborando o posicionamento adotado pela Coordenadoria de Gestão Municipal.

4 - VOTO

Considerando todo o exposto, em relação à Entrega dos dados do SIM-AM com atraso, acompanhamos a Coordenadoria de Gestão Municipal na conclusão pela regularidade com ressalva, no entanto, afastamos a multa sugerida.

Conforme se observa nos autos, os prazos para as remessas mensais dos dados a este Tribunal de Contas estabelecidos na Instrução Normativa da Agência de Obrigações nº 115/2016 e nº 129/2017 não foram integralmente observados no exercício em análise (2017), como verificado no mês de junho com atraso de 02 (dois) dias, no mês de julho com atraso de 05 (cinco) dias, no mês de agosto com atraso de 23 (vinte e três) dias, no mês de setembro com atraso de 24 (vinte e quatro) dias, no mês de outubro com atraso de 28 (vinte e oito) dias e no mês de novembro com atraso de 10 (dez) dias.

No entanto, considerando que os prazos não foram observados em apenas 06 (seis) remessas mensais, que os documentos apresentados por ocasião do contraditório comprovaram a exclusão para correção e posterior reenvio dos dados do mês de julho e, principalmente, considerando que os atrasos não excederam a 28 (vinte e oito) dias, entendemos pelo afastamento da multa com a manutenção da reressalva.

Portanto, concluímos pela REGULARIDADE do item, com RESSALVA e sem aplicação de multa.

5 - CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, acompanhando em parte a Coordenadoria de Gestão Municipal e o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas e, ainda, considerando tudo mais o que consta no processo, propomos, na forma do artigo 23 da Lei Complementar nº 113/2005:

1) que o PARECER PRÉVIO deste Tribunal recomende o julgamento pela REGULARIDADE das contas do PREFEITO MUNICIPAL DE MARILUZ, exercido de 2017, Sr. Nilson Cardoso de Souza, CPF 779.882.649-15, com RESSALVA em decorrência da Entrega dos dados do SIM-AM com atraso.

Encaminhe-se à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções (CMEX) para providências, nos termos do artigo 301 [parágrafo único] do Regimento Interno, tendo em vista o artigo 28 da Lei Orgânica e os artigos 175-L e 248 § 1º do Regimento Interno.

VISTOS, relatados e discutidos.

ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, por unanimidade, em:

I. Emitir, na forma do artigo 23 da Lei Complementar nº 113/2005 PARECER PRÉVIO pela REGULARIDADE das contas do PREFEITO MUNICIPAL DE MARILUZ, exercido de 2017, Sr. Nilson Cardoso de Souza, CPF 779.882.649-15, com RESSALVA em decorrência da Entrega dos dados do SIM-AM com atraso.

II. Encaminhar à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções (CMEX) para providências, nos termos do artigo 301 [parágrafo único] do Regimento Interno, tendo em vista o artigo 28 da Lei Orgânica e os artigos 175-L e 248 § 1º do Regimento Interno.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, IVAN LELIS BONILHA e MENS ZSCHOEPPER LINHARES. Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas JULIANA STERNARD REINER.

Sala das Sessões, 27 de novembro de 2018 – Sessão nº 44.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO  
Presidente

### TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: 165293/19

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE MARILUZ

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE MARILUZ, NILSON CARDOSO DE SOUZA

ADVOGADO/ PROCURADOR:

RELATOR: CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA

ACÓRDÃO DE PARECER PRÉVIO Nº 370/19 - Segunda Câmara

Prestação de Contas de Prefeito, Parecer Prévio pela regularidade com recomendação.

1 RELATÓRIO

Trata-se da Prestação de Contas do Prefeito Municipal de Mariluz, referente ao exercício de 2018, de responsabilidade do senhor Nilson Cardoso de Souza.

O orçamento para o exercício foi inicialmente fixado em R\$ 34.565.850,00 (trinta e quatro milhões, quinhentos e sessenta e cinco mil, seicentos e cinquenta reais), nos termos da Lei Municipal nº 1869/2017, de 18/12/2017.

As informações concernentes às prestações de contas dos exercícios anteriores, constantes do Portal de Relatórios deste Tribunal, são as seguintes:

ANO	ANO	ABRANGÊNCIA	TÍTULO	PREV. ANO	RELEVANTE	RESULTADO
2018	2018	PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL	OP	PREV. 12/2017		Parecer prévio pela regularidade com recomendação.
2019	2019	PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL	OP	PREV. 06/2018		Parecer prévio pela regularidade com recomendação.
2020	2020	PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL	OP	PREV. 06/2019		Parecer prévio pela regularidade com recomendação.
2021	2021	PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL	OP	PREV. 06/2020		Parecer prévio pela regularidade com recomendação.
2022	2022	PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL	OP	PREV. 06/2021		Parecer prévio pela regularidade com recomendação.
2023	2023	PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL	OP	PREV. 06/2022		Parecer prévio pela regularidade com recomendação.

A Coordenadoria de Gestão Municipal – CGM, por meio da Instrução nº 2036/19 (peça 11), opinou conclusivamente pela emissão de parecer prévio regularidade.

O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, no Parecer 744/19 (peça 23), opinou pela emissão de parecer prévio pela regularidade com ressalva tendo em vista que a controladora interna é titular da função desde 2008, em contrariedade à previsão de alternância do cargo, prevista na Consulta que resultou no Acórdão nº 256/18-STP.

E o relatório.

2 FUNDAMENTAÇÃO E VOTO

Compulsoando os autos, em análise da documentação acostada ao processo e das justificativas trazidas, inexistem razões que desabonem as conclusões da instrução, qual seja, pela emissão de parecer prévio pela regularidade das contas.

No que diz respeito aos apontamentos feitos pelo Ministério Público junto a esta Corte, trata-se de item fora do escopo e, no caso, não tendo sido comprovados fatos que desabonem o trabalho da controladora interna, deixo de acolher a ressalva sugerida. Cabe, no entanto, uma recomendação para que a municipalidade se atente para o que prevê o Acórdão nº 256/08 – STP.

Em face do exposto, com fundamento no art. 16, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005, VOTO pela emissão de parecer prévio pela regularidade das contas do Município de Mariluz, referente ao exercício de 2018, com recomendação para que a municipalidade se atente para o que prevê o Acórdão nº 256/08 – STP.

Após o trânsito em julgado, os autos poderão ser encerrados e arquivados junto à Diretoria de Protocolo.

VISTOS, relatados e discutidos.

ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, por unanimidade, em:

I. emitir Parecer Prévio, com fundamento no artigo 16, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005, recomendando a regularidade das contas do Município de Mariluz, referentes ao exercício de 2018, com recomendação para que a municipalidade se atente para o que prevê o Acórdão nº 256/08 – STP.

II. remeter os autos, após o trânsito em julgado, à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções para registro, e, posteriormente, ao Gabinete da Presidência, para as providências contidas nos §§ 6º, do artigo 217-A do Regimento Interno e, por fim, à Diretoria de Protocolo, para encerramento, nos moldes do artigo 398, § 1º e artigo 168, VII, do Regimento Interno.

IVAN LELIS BONILHA  
Conselheiro Relator

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO  
Presidente

### PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ

Estado do Paraná  
PORTARIA Nº 164, DE 26 DE JUNHO DE 2023.

Concede Licença Especial de 40 dias ao servidor André Candido Ferreira.

Paulo Armando da Silva Alves, Prefeito do Município de Mariluz, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no art. 139, da Lei Complementar nº 17/2022, e o contido no processo protocolizado na Divisão de Recursos Humanos sob nº 091/2023,

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder ao servidor André Candido Ferreira, matrícula nº 2.424, ocupante do cargo efetivo de Operário (Masculino), Licença Especial de 40 (quarenta) dias, referente ao período aquisitivo 2016/2021, sem prejuízo de sua remuneração, a partir de 27 de junho de 2023.

Edifício do Paço Municipal, em 26 de junho de 2023.

Paulo Armando da Silva Alves  
Prefeito Municipal

### PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ

Estado do Paraná  
PORTARIA Nº 164, DE 26 DE JUNHO DE 2023.

Concede Licença Especial de 40 dias ao servidor André Candido Ferreira.

Paulo Armando da Silva Alves, Prefeito do Município de Mariluz, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no art. 139, da Lei Complementar nº 17/2022, e o contido no processo protocolizado na Divisão de Recursos Humanos sob nº 091/2023,

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder ao servidor André Candido Ferreira, matrícula nº 2.424, ocupante do cargo efetivo de Operário (Masculino), Licença Especial de 40 (quarenta) dias, referente ao período aquisitivo 2016/2021, sem prejuízo de sua remuneração, a partir de 27 de junho de 2023.

Edifício do Paço Municipal, em 26 de junho de 2023.

Paulo Armando da Silva Alves  
Prefeito Municipal

### PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA HELENA

Estado do Paraná  
PORTARIA Nº 150/2023

Exonera a pedido Geronço de Souza Machado (Matr. N.º 33.951), O PREFEITO MUNICIPAL DE MARIA HELENA, Estado do Paraná, usando das atribuições legais pelo art. 66, VI, da Lei Orgânica Municipal, de 02 de janeiro de 2002,

R E S O L V E:

Art. 1º. Exonerar a pedido, a partir de 15 de junho de 2023, o servidor Geronço de Souza Machado, matrícula n.º 33.951, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 3.239.644-5 SSP-PR, ocupante do cargo efetivo de Operário (40 horas), com lotação na Secretaria de Serviços Públicos e Obras.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 15 de junho de 2023.

MARIA HELENA-PR, 23 de junho de 2023.

MARLON RANCIER MARQUES  
Prefeito Municipal

### PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ

Estado do Paraná  
PORTARIA Nº 150/2023

Exonera a pedido Geronço de Souza Machado (Matr. N.º 33.951), O PREFEITO MUNICIPAL DE MARIA HELENA, Estado do Paraná, usando das atribuições legais pelo art. 66, VI, da Lei Orgânica Municipal, de 02 de janeiro de 2002,

R E S O L V E:

Art. 1º. Exonerar a pedido, a partir de 15 de junho de 2023, o servidor Geronço de Souza Machado, matrícula n.º 33.951, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 3.239.644-5 SSP-PR, ocupante do cargo efetivo de Operário (40 horas), com lotação na Secretaria de Serviços Públicos e Obras.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 15 de junho de 2023.

MARIA HELENA-PR, 23 de junho de 2023.

MARLON RANCIER MARQUES  
Prefeito Municipal

### CÂMARA MUNICIPAL DE MARILUZ

Estado do Paraná  
ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 02/2023

O PRESIDENTE DA CÂMARA DO MUNICÍPIO DE MARILUZ, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, em cumprimento ao disposto no art. 187 do Regimento Interno da Câmara, torna público o seguinte:

- ACÓRDÃO DE PARECER PRÉVIO Nº 438/18 - SEGUNDA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, PROLATADO NO PROCESSO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 187560/18, TRANSITADO EM JULGADO EM 07/02/2019, QUE POR UNANIMIDADE EMITIU PARECER PRÉVIO PELA REGULARIDADE DAS CONTAS DO MUNICÍPIO DE MARILUZ, REFERENTE AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017, COM RESSALVAS.

Em atendimento ao disposto no art. 187, incisos I e II, do Regimento Interno da Câmara de Mariluz, determino a publicação do Parecer Prévio 133/23 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, no Diário Oficial do Município e o encaminhamento do Processo de Prestação de Contas nº 187560/18 – Exercício Financeiro de 2017, à Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara de Mariluz, onde permanecerá por 60 (sessenta dias) à disposição para exame de qualquer interessado, nos dias e horários de expediente normal de funcionamento da Câmara Municipal de Mariluz.

Mariluz/PR, 26 de junho de 2023.

Marcos Antônio Valério  
Presidente

### PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ

Estado do Paraná  
AVISO DE ABERTURA DE PROPOSTAS DE PREÇOS  
CONCORRÊNCIA Nº 001-2023

000549

Convocamos as proponentes participantes da Concorrência nº 001-2023, para querendo, comparecerem a sessão de abertura das propostas de preços (envelope nº 02), sendo designada para o dia 28 de junho de 2023, às 09:00 horas. Local: Paço Municipal – Avenida Mariluz, nº 1.920 – Centro.

Mariluz, 27 de junho de 2023.

EDSON TORRES DE OLIVEIRA  
Presidente da CPL

### CÂMARA MUNICIPAL DE MARILUZ

Estado do Paraná  
ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 03/2023

O PRESIDENTE DA CÂMARA DO MUNICÍPIO DE MARILUZ, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, em cumprimento ao disposto no art. 187 do Regimento Interno da Câmara, torna público o seguinte:

- ACÓRDÃO DE PARECER PRÉVIO Nº 370/19 - SEGUNDA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, PROLATADO NO PROCESSO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 165293/19, TRANSITADO EM JULGADO EM 07/11/2019, QUE POR UNANIMIDADE EMITIU PARECER PRÉVIO PELA REGULARIDADE DAS CONTAS DO MUNICÍPIO DE MARILUZ, REFERENTE AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018, COM RECOMENDAÇÃO.

Em atendimento ao disposto no art. 187, incisos I e II, do Regimento Interno da Câmara de Mariluz, determino a publicação do Parecer Prévio 133/23 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, no Diário Oficial do Município e o encaminhamento do Processo de Prestação de Contas nº 165293/19 – Exercício Financeiro de 2017, à Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara de Mariluz, onde permanecerá por 60 (sessenta dias) à disposição para exame de qualquer interessado, nos dias e horários de expediente normal de funcionamento da Câmara Municipal de Mariluz.

Mariluz/PR, 26 de junho de 2023.

Marcos Antônio Valério  
Presidente

### PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ

Estado do Paraná  
ERRATA II  
PREGÃO ELETRÔNICO 021-2023

Considerando a impugnação interposta pela empresa SOLAR MATERIAIS E CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA EPP – CNPJ: 18.734.427/000104, referente a exigência de Certificado de Registro Cadastral (CRC) junto à Copel em plena validade, como requisito para comprovação de qualificação técnica. Esta propositura se manifesta nos seguintes termos:

Após diligência realizada junto ao Diretor Regional da COPEL constatou-se que não há necessidade de Certificação das empresas para realização dos serviços, objeto do Pregão Eletrônico nº 021-2023. Neste sentido, a propositura juntamente com a equipe de apoio, opinam pelo provimento da impugnação, retirando a exigência contida no item:

14.3.1. Certificado de Registro Cadastral (CRC) junto à Copel em plena validade, contendo, no mínimo, os seguintes códigos de atribuição de serviços:

- 90.04.08.000 (Projetos de Redes Elétricas);
- 90.05.01.002 (Construção de Redes Elétricas por Particular).

Fica designada nova data de abertura para o dia 11 de julho de 2023, às 09:00 horas, através do Portal de Compras Governamentais – Compras Gov.

Mariluz, 26 de junho de 2023.

KARINA COSTA PENNIN  
Propositura

### PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROBAL

ESTADO DO PARANÁ  
DECRETO Nº 061/2023

Nomeia os integrantes do Comitê de Investimentos de Recursos Previdenciários no âmbito do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Perobal – IPREVP, e de outras providências. O PREFEITO MUNICIPAL DE PEROBAL, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no Art.3-A, parágrafo primeiro, da Portaria MPS nº. 170, de 25/04/2012 e o Decreto Municipal Nº 037 de 16 de julho de 2015;

DECRETA:

Art. 1º. Ficam nomeados, através deste Decreto, os membros integrantes do Comitê de Investimentos do Instituto de Previdências do Município de Perobal – IPREVP, para o biênio de 2023/2024, que fica assim constituído:

- Marcio Roberto Ferris, no cargo efetivo de Controlador Interno;

- Luiz Gustavo Pagentini Zorati, no cargo efetivo de Agente Administrativo;

- Alexandre Aparecido Flamineschi Augustinho, no cargo efetivo de Agente Administrativo.

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROBAL, ESTADO DO PARANÁ, aos 26 de junho de 2023.

ALMIR DE ALMEIDA  
Prefeito Municipal

### PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROBAL

ESTADO DO PARANÁ  
DECRETO Nº 062/2023

Constitui Conselho de Administração Previdenciária – COAP O PREFEITO MUNICIPAL DE PEROBAL, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, com base na Lei Complementar D E C R E T A:

Art. 1º. Fica Constituído o Conselho Administrativo Previdenciário – COAP, órgão superior de deliberação colegiada do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Perobal, que tem por competência as atribuições previstas no art.10, da Lei Complementar nº.025, de 30 de março de 2007, para o biênio 2023/2024, como segue:

I - REPRESENTANTE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL:

- LUIZ GUSTAVO PAGENTINI ZORATI  
CPF Nº. 072.395.179-93
- SONIA REGINA FERRIS MARCHI  
CPF Nº. 813.308.129-72

SUPLENTE:

- ELIANA RODRIGUES VIEIRA  
CPF Nº. 800.858.579-04
- MARCIO ROBERTO FERRIS  
CPF Nº. 780.870.159-91

II - Representante do Poder Legislativo Municipal:

- SIRLENE MARIA GOBO RODRIGUES  
CPF Nº. 901.066.529-15

SUPLENTE:

- ALESSANDRA GOBO MAROTO  
CPF Nº. 884.735.629-68

III - Representantes dos Servidores Públicos Municipais Ativos:

- AGNALDO DA SILVA SOUZA  
CPF Nº. 813.647.259-91
- TATIANE LOUISE TORRES MATOS  
CPF Nº. 048.375.089-10

SUPLENTE:

- LEYDINEIA MARA BARRETO CABRAL  
CPF Nº. 027.280.491-12
- JESSICA RAFAEL DA TRINDADE  
CPF Nº. 075.343.659-02

IV - Representante dos Servidores Públicos Municipais Aposentados e Pensionistas:

- JOSE ALVES DE MELO  
CPF Nº. 474.524.129-15

SUPLENTE:

- MANOEL VIEIRA DOS SANTOS  
CPF Nº. 785.942.609-97

Art. 2º. São considerados como de relevantes os serviços prestados pelos conselheiros ora constituídos, porém, sem ônus ao Município.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROBAL, Estado do Paraná, aos 26 de junho de 2023.

ALMIR DE ALMEIDA  
Prefeito Municipal

### CÂMARA MUNICIPAL DE PEROBAL

ESTADO DO PARANÁ  
ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 06/2023

O Presidente da Câmara Municipal de Perobal, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições Regimentais.

Considerando o feriado Municipal de 29 de junho de 2023, Dia de São Pedro, Redireciono o Município.

RESOLVE:

Art.1º. Declarar ponto facultativo o dia 30 de junho de 2023, Sexta-feira.

Art.2º. Este Ato da Presidência entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Câmara Municipal de Perobal, Estado do Paraná aos 26 dias do mês de junho de 2023.

JOSE AUGUSTO PEREIRA LEAL  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

### CÂMARA MUNICIPAL DE PEROBAL

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº. 005/2022

O Presidente da Câmara Municipal de Perobal, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições Regimentais, Considerando o recesso parlamentar do período de 1º a 31 de julho,

Considerando o inc. I do artigo 4º do Regimento Interno, Considerando o art. 13º da Lei Orgânica do Município de Perobal

Considerando que no período de recesso as atividades do Poder Legislativo diminuem drasticamente

RESOLVE:

Art. 1º. O expediente da Câmara Municipal de Perobal, Estado do Paraná, pelo período de 1º a 31 de julho de 2022 terá expediente reduzido, qual seja, das 07:30 às 11:30.

Art. 2º. Os servidores, no período vespertino, ficarão de sobreaviso e, caso necessário para o bom desenvolvimento dos trabalhos, serão convocados para se apresentarem presencialmente.

Art. 3º. Este Ato da Presidência entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Câmara Municipal de Perobal, Estado do Paraná aos 26 dias do mês de junho de 2023.

JOSE AUGUSTO PEREIRA LEAL  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

### CÂMARA MUNICIPAL DE PEROBAL

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº. 005/2022

O Presidente da Câmara Municipal de Perobal, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições Regimentais, Considerando o recesso parlamentar do período de 1º a 31 de julho,

Considerando o inc. I do artigo 4º do Regimento Interno, Considerando o art. 13º da Lei Orgânica do Município de Perobal

Considerando que no período de recesso as atividades do Poder Legislativo diminuem drasticamente

RESOLVE:

Art. 1º. O expediente da Câmara Municipal de Perobal, Estado do Paraná, pelo período de 1º a 31 de julho de 2022 terá expediente reduzido, qual seja, das 07:30 às 11:30.

Art. 2º. Os servidores, no período vespertino, ficarão de sobreaviso e, caso necessário para o bom desenvolvimento dos trabalhos, serão convocados para se apresentarem presencialmente.

Art. 3º. Este Ato da Presidência entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Câmara Municipal de Perobal, Estado do Paraná aos 26 dias do mês de junho de 2023.

JOSE AUGUSTO PEREIRA LEAL  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

### CÂMARA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

Estado do Paraná  
EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 002/2023

SÚMULA: Acrescenta o art. 156-A ao Ato das Disposições Gerais da Lei Orgânica do Município de Icaraima.

ORIGEM: Proposta de Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 001/2023. AUTORIA: Executivo Municipal.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Icaraima, Estado do Paraná, nos termos do § 3º, do art. 29, da Lei Orgânica Municipal e art. 23, inciso III, do seu Regimento Interno, promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica do Município.

Art. 1º O Ato das Disposições Gerais passa a vigorar acrescido do seguinte art. 156-A:

“Art. 156-A. São desvinculados de órgão, fundo ou despesa, até 31 de dezembro de 2023, 30% (trinta por cento) das receitas do Município de Icaraima relativas a impostos, taxas e multas, já instituídos ou que vierem a ser criados até a referida data, seus adicionais e respectivos acréscimos legais, e outras receitas correntes.

Parágrafo Único. Excepcionam-se da desvinculação de que trata o caput: I – Recursos destinados ao financiamento das ações e serviços públicos de saúde e à manutenção e desenvolvimento do ensino de que tratam, respectivamente, os incisos II e III do § 2º do art. 198 e o art. 212 da Constituição Federal; II – Transferências obrigatórias e voluntárias entre entes da Federação com destinação especificada em lei.”

Art. 2º Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2023.

Câmara Municipal de Icaraima, aos 27 dias do mês de Junho de 2023.

MANOEL TIMÓTEO DE ALMEIDA  
Presidente

LAÉRCIO BULGARON DOMINGOS  
1º Secretário

### AUTORIZAÇÃO FLORESTAL

ANTONIO SOARES DA SILVA - CPF 370.310.669-72 torna público que irá requerer ao IAT, a Autorização